

## Memorando 11- 257/2023

---

**De:** Carla S. - ASJUR

**Para:** PJUR - Procuradoria Jurídica

**Data:** 28/02/2023 às 16:04:18

**Setores envolvidos:**

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - DMP - SP, SUPE - DADM - OSM - PC, ASJUR

### Renovação Contratual, Contrato nº 06.2022 - 1º Termo Aditivo - RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA

Para análise e assinatura.

—

**Carla Maria Andrade de Souza**

*Assessora Jurídica*

**Anexos:**

PARECER\_JURI\_DICO\_RAMAQ.pdf

## PARECER JURÍDICO Nº: 167/ 2023

1. Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações da Câmara Municipal de Aracaju, encaminhando a esta Procuradoria Jurídica, por meio do sistema 1Doc, Despacho 10- 257/2023, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Aracaju e a Empresa Ramac Empreendimentos LTDA, que objetiva a prorrogação contratual por mais 12(doze) meses e o reajuste de preços, previsto no próprio contrato, conforme índice do IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, período de fevereiro/2022 a janeiro/2023, de 3,788% (três vírgula setecentos e oitenta e oito por cento), perfazendo um total do reajuste R\$ 794,22 (Setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais e valor Global do contrato passará a ser de R\$ 261.110,64 (duzentos e sessenta e um mil cento e dez reais e sessenta e quatro centavos).

2. Eis o breve relatório, passamos a opinar.

3. De acordo com a documentação trazida aos autos pela empresa Contratada, existe manifesta concordância de sua parte com a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, porém, há pedido de que haja reajuste previsto na cláusula terceira § 4º do Contrato em tela, situação que será analisada em breve.

4. O Controle Interno desta Casa concluiu que: “*O referido processo está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o mesmo tomar seus ulteriores feitos. (...)*”.

5. A prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses encontra guarida no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, estando dentro do prazo limite de sessenta meses, *verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)*”

6. Por todo o exposto, após análise da Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 006/2019, sendo constatado que o mesmo em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opinamos pela VIABILIDADE do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019.

SMJ.

É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2023.

**ALDIR SOUZA FERREIRA**  
**Procuradoria Jurídica**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4358-92D8-C343-A130

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 28/02/2023 16:09:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/4358-92D8-C343-A130>